Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 092/2008 Erechim, 21 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 082/2008, que Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº. 082/2008

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), visando a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo IPERGS, aos servidores ativos e inativos, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas.

Parágrafo único. A cópia do Contrato, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2.º O Município pagará, a título de contrapartida, ao IPERGS, a porcentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores públicos municipais, considerados os subsídios ou a remuneração do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor e os proventos e pensões deles decorrentes, excluído o abono familiar e de permanência, as diárias, a ajuda de custo, a indenização de transporte, o vale alimentação ou refeição, jeton, o terço de férias, a gratificação natalina e as parcelas de caráter eventual ou indenizatória.

§ 1.º Da porcentagem da contrapartida 6,6% (seis vírgula seis por cento) será arcado pelo Município, e 6,6% (seis vírgula seis por cento) será retido na folha de pagamento de cada servidor.

§ 2.º A inclusão de servidor público, no Contrato de que trata o Art. 1.º, será feita através de cadastro, devidamente assinado pelo mesmo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações correspondentes a cada Órgão e Unidade Orçamentária, obedecendo ao desdobramento por fonte

de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de agosto de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), visando a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo IPERGS, aos servidores ativos e inativos, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas, conforme disposto na minuta do contrato em anexo.

O Município pagará, a título de contrapartida, ao IPERGS, a porcentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores públicos municipais, excluído o abono familiar e de permanência, as diárias, a ajuda de custo, a indenização de transporte, o vale alimentação ou refeição, jeton, o terço de férias, a gratificação natalina e as parcelas de caráter eventual ou indenizatória. Da porcentagem da contrapartida 6,6% (seis vírgula seis por cento) será arcado pelo Município, e 6,6% (seis vírgula seis por cento) será retido na folha de pagamento de cada servidor, sendo que sua inclusão será feita através de cadastro, devidamente assinado pelo mesmo.

Salientamos que a saúde, além de ser um direito constitucional, é uma necessidade básica e fundamental do cidadão. E, através deste contrato, procuramos proporcionar condições para que nossos servidores tenham o melhor atendimento possível na prevenção de doenças, melhorando sua qualidade de vida. Destacamos que o Município possui contrato com o IPERGS desde 1976, sendo, a assinatura desse Contrato, a continuidade de um benefício que os servidores públicos municipais já possuem.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção do Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de agosto de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal